

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 236/2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, e de outro lado, a empresa **CSPF – CENTRO DE SERVIÇOS PAIS E FILHOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 20.715.313-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEPG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **JOSÉ AUGUSTO PELEGRINI JUNIOR**, e de outro lado, a empresa, **CSPF – CENTRO DE SERVIÇOS PAIS E FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.492.221/0001-01, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 4500, Oficinas CEP 84.043-000, Ponta Grossa – Paraná, representada neste ato por seu representante legal, Senhor **VANDERLEI RODRIGUES DE SA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Cooperada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de auxiliar de produção em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como interveniente, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a cooperada.
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;

Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, entre 10 (dez) e até 50 (cinquenta) presos;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

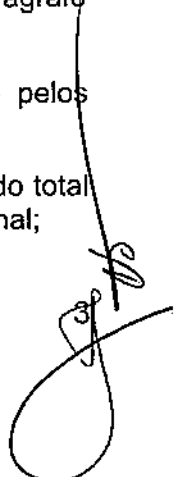
de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **COOPERADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

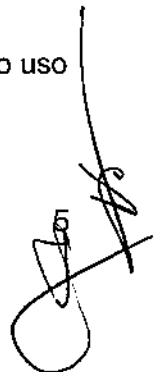
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O Acordo de Cooperação poderá ser utilizado em duas situações: I). Nas parcerias que não envolvam transferências de recursos financeiros, ou II). Quando, apesar de não envolver transferência de recursos financeiros, o objeto envolver a celebração de comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Na primeira hipótese não há necessidade de realização do chamamento público. No entanto, caso o Acordo de Cooperação seja usado para qualquer forma de compartilhamento patrimonial (comodato, doação de bens, etc), deve ser aplicada a regra geral do chamamento público.

Por não haver transferência de recursos financeiros, não existe a necessidade de Chamamento Público, conforme o Art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifei).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, da presente Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 da do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

6

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada;

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A execução do Termo de Cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º: Pela DEPEN fica indicado como gestor o Senhor **JOSÉ AUGUSTO PELEGRINI JUNIOR**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, e o senhor **ANTONIO MARCOS MARINS BRITO**, Vice-Diretor como fiscal da presente Cooperação.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

7


**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar à **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, a título de taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25%

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

(vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago pelo Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, a Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rua Maria Petroski 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública


VANDERLEI RODRIGUES DE SA

CSPF – Centro de Serviços Pais e filhos
LTDA

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal


JOSÉ AUGUSTO PELEGRINI JUNIOR

Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta
Grossa – Unidade de Progressão

TESTEMUNHAS

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
- 2. Laercio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 09/08/2023 12:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 09/08/2023 13:15 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 09/08/2023 15:26 Local: DEP/GAB, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 15/08/2023 14:09 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **20.715.313-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 09/08/2023 12:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
310290baab5fd780aef6d7e0a6c24034.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
597701823

Documento emitido em 22/08/2023 14:15:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11476 | 18/08/2023 | PÁG. 18Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DICE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
Protocolo n.º 20.763.867-6
Valor Total: R\$ 1.420.142,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois reais)
Vigência: 22/08/2023 até 20/08/2024.
O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de nutrição, cocção e refeições para atender a demanda da unidade MEDIANEIRA, oriundo de dispensa de licitação.
Assinado em 16/08/2023.

MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
Protocolo n.º 20.739.571-4
Valor Total: R\$ 5.473.759,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais)
Vigência: 17/08/2023 até 15/08/2024.
O presente contrato tem por objeto, contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: CADEIA PÚBLICA GUAÍRA II, oriundo de dispensa de licitação nº 23368/2023.
Assinado em 16/08/2023.

CADEIA PÚBLICA DE ASSIS CHATEAUBRIAND.
Protocolo n.º 20.762.238-9
Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/06/2024.
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 11/08/2023.

CADEIA PÚBLICA DE BANDEIRANTES.
Protocolo n.º 20.741.073-0
Vigência: a partir da data de sua publicação até 22/06/2024.
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 11/08/2023.

SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA.
Protocolo n.º 20.684.960-6
Vigência: 25/09/2023 até 24/09/2024.
Valor total: R\$ 52.421,59 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos)
Este Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO e a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0659/2020 – GMS nº 2465/2020, referente a locação de equipamentos diagnósticos para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM
Assinado em 15/08/2023.

JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Protocolo n.º 20.640.013-7
Valor total: R\$ 38.237,00 (trinta e oito mil duzentos e trinta e sete reais)
Vigência: 16/08/2023 até 15/08/2024
O presente contrato tem por objeto, aquisição de carne bovina, para atender a demanda da Escola Superior de Polícia Civil, oriundo do Pregão Eletrônico nº 82/2023.
Assinado em 16/08/2023.

MACALE TRANSPORTE E COMERCIO - EIRELI.
Protocolo n.º 20.720.701-2
Valor total: R\$ 13.375,52 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência: 11/08/2023 até 10/08/2024
O presente contrato tem por objeto, aquisição de mobiliário, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP/SEDE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1415/2022.
Assinado em 11/08/2023.

CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA.
Protocolo n.º 20.762.250-8
Vigência: a partir da data de sua publicação até 22/06/2024
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 11/08/2023.

CADEIA PÚBLICA DE RESERVA.
Protocolo n.º 20.793.799-1
Vigência: terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 11/08/2023.

CADEIA PÚBLICA DE RESERVA.
Protocolo n.º 20.793.799-1
Vigência: terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 11/08/2023.

S CHATEAUBRIAND.

... sua publicação até 27/06/2024.
... por objeto o estabelecimento de condições laborativa aos apenados do Sistema Penal como forma de readaptação ao meio social.

... DE LONDRINA II – PEL II.

... terá vigência até 30/12/2023.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 11/08/2023.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP.
Protocolo n.º 20.715.313-3
Vigência: O presente Termo terá vigência de 60 meses, a partir da data de sua publicação.
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 15/08/2023.

GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA.
Protocolo n.º 20.676.434-1
Valor total: R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: 11/08/2023 até 10/08/2024.
O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de treino de defesa pessoal para atender a demanda do departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022
Assinado em 15/08/2023.

K.D.P. COMERCIAL EIRELI - ME.
Protocolo n.º 20.680.179-4
Valor total: R\$ 3.493,20 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).
Vigência: 11/08/2023 até 10/08/2024.
O presente contrato tem por objeto, aquisição de roçadeira profissional para atender a demanda da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, oriundo do pregão eletrônico nº 1442/2022.
Assinado em 11/08/2023.

SM DA SILVA SOLUÇÕES.
Protocolo n.º 20.246.321-5
Valor total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
Vigência: 10/08/2023 até 09/08/2024.
O presente contrato tem por objeto, aquisição de material para treinamento policial para atender a demanda da APMG, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.
Assinado em 10/08/2023.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Protocolo n.º 20.689.422-9.
Vigência: O contrato fica rescindido a partir da data de 30/07/2023
Fica rescindido o contrato nº 701/2020 – gms nº 2671/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender o instituto de criminalística – ic, no município de londrina/pr.
Assinado em 11/08/2023.

MARCIO RONALDO ESPERANÇA EIRELI ME.
Protocolo n.º 20.648.175-7
Valor total: R\$ 39.947,85 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais, oitenta e cinco centavos).
Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor do Contrato nº 0117/2023 em 24,7961%, referente a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da 3ª companhia independente de polícia militar e subunidades.
Assinado em 11/08/2023.

SUPERMERCADO JACKIW LTDA.
Protocolo n.º 20.471.900-4.
Valor total: R\$ 244.926,67 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais, sessenta e sete centavos).
Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO do valor do Contrato nº 0935/2022 em 25%, referente a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 4º comando regional de polícia militar no município de união da vitória/PR.
Assinado em 11/08/2023.

RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.
Protocolo n.º 20.567.918-9
Valor total: R\$ 1.665,95 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, noventa e cinco centavos).
Este Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do valor do contrato nº 912/2020, em 24,1930%, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do depen e as compartilhadas entre a polícia civil e o depen para unidades: delegacia de polícia de guaratuba.
Assinado em 11/08/2023.